

Jws

**Reunião de 11 de maio de 2021**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia onze de maio do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo António Neves e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo Neves, foi deliberado justificar a falta de comparência à presente reunião do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, por se encontrar presente na cerimónia de comemoração do vigésimo terceiro aniversário da criação do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI), que conta com presença da senhora diretora regional (norte) do ICNF-Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Sandra Sarmento e, proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia dez de maio de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos (€6.420.585,42). -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - O senhor vereador, Manuel Cordeiro, pediu desculpa ao senhor vice-presidente, Evaristo Neves, na qualidade de presidente em exercício, por ter interpretado mal o convite que lhe foi dirigido no sábado passado para estar presente na cerimónia de apresentação pública do *“Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua”*, que decorreu em Mogadouro e que contou com a presença do senhor ministro do Ambiente e Transição Energética, Matos Fernandes, onde veio anunciar um investimento na região, referindo só ter presenciado a cerimónia do final da tarde, aproveitando para dizer também que gostaria de ter uma cópia do protocolo que foi assinado naquele dia. -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- Sobre a visita ao parque fotovoltaico de Tó, no dia vinte e sete de abril passado, disse ter gostado muito e, na sua opinião ser muito positivo a sua instalação e os municípios investirem nestas alternativas limpas, explicando as suas vantagens e desvantagens, mas referindo também que sem a energia elétrica não há qualidade de vida. – Que, esta e outras energias alternativas só se tornam rentáveis com os apoios do Governo, finalizando dizendo que achou muito interessante o compromisso assumido pela empresa instaladora na retirada do equipamento, no futuro. -----

**ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 08/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA:** -----
  - 2.1 **PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 158-E SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO NO CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
  - 2.2 **PEDIDO DE MANUEL LUÍS VARANDAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 49-E SITO NA LOCALIDADE DE VIDUEDO DA FREGUESIA DE AZINHOSO NO CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
  - 2.3 **PEDIDO DO GERENTE DA EMPRESA AAF.LDA. CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, BRUNO AMADOR, PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES ÀS COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS NO LOTE N.º 2 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO NO VALOR DE €5.979,17 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
  - 2.4 **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SARA ALEXANDRA PIMENTEL JACOB, PROPRIETÁRIA DO CAFÉ CENTRAL, EM CASTRO VICENTE PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 11 de maio de 2021

- 2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE LISETE DOS ANJOS CALVO, PROPRIETÁRIA DE UM CAFÉ, EM VENTOSELO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OITO MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 2.6 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE JOSÉ JOAQUIM CAMPOS, PROPRIETÁRIO DE UM CAFÉ, EM VILARINHO DOS GALEGOS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OITO MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 2.7 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NUNO MANUEL DIAS, GERENTE DO RESTAURANTE DIAS, EM MOGADOURO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 3 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DO PROCESSO CONCURSAL PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NO LARGO DUARTE PACHECO PARA VENDA DE CREPES E SALGADINHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA SOBRE A REPARAÇÃO DE COMPUTADOR ASUS-MODELO 19.5 TOUCH – REFERÊNCIA F7P115009343 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ELISABETE CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DA LUZ FIDALGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE OS TRÊS PEDIDOS PARA ARRENDAMENTO DE UMA CASA DEVOLUTA, SITA EM CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 11 de maio de 2021

- 9 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A DESCARGA DE ÁGUAS RUÇAS NA ETAR NORTE DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARCO VINÍCIO NASCIMENTO FERREIRA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA NO VALOR DE €154,80 EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO DA FREGUESIA DE VALE DA MADRE PARA CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE UMA PAREDE NA RUA DO FERROL, EM VALE DA MADRE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO DE A. REIS & C.<sup>a</sup>, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTRUTURA METÁLICA, MADRES, PINTURA CORTA-FOGO, PINTURA DE PAINÉIS DE COBERTURA, SERRALHARIA DE ALUMÍNIO, VIDROS E PRÉ-AROS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA COMISSÃO FABRIQUEIRA DE CASTRO VICENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS NA CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO, EM CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS PARA A REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE DIA E ERPI DE URRÓS DA PARTE NÃO COMPARTICIPADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 PEDIDO DE APOIO DOS SÓCIOS-GERENTES DA QUINTA DAS OLGAS, TIAGO CALEJO DAS NEVES VARANDAS E MANUEL LUÍS VARANDAS PARA A CRIAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA ZOELATHERM, LDA. PARA OS LOTES N.º S 79 E 80 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 08/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2021: - Foi presente a ata número



## Reunião de 11 de maio de 2021

oito barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

**2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**

----- **2.1 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 158-E SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO NO CONCELHO DE MOGADOURO –**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Rafael, datado de nove de abril de dois mil e vinte e um, com morada na avenida do Sabor, número cinquenta e três, cave, na vila de Mogadouro, registado com o número duzentos e noventa e um dois barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 158-E, denominado por Piçarras, sito na localidade de Vilarinho dos Galegos, da União das freguesias de Vilarinhos dos Galegos e Ventoselo deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quatrocentos e dois, de treze de abril corrente, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- *A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----*

**“Medidas preventivas -----**

*1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----*

*Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----*

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente,

## Reunião de 11 de maio de 2021

procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.2 PEDIDO DE MANUEL LUÍS VARANDAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 49-E SITO NA LOCALIDADE DE VIDUEDO DA FREGUESIA DE AZINHOSO NO CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Manuel Luís Varandas, datado de dezanove de março de dois mil e vinte e um, residente na rua de São Francisco, número cinco, na vila de Mogadouro, registado com o número duzentos e cinquenta e sete barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 49-E, denominado por Limpas, na localidade de Viduedo, freguesia de Azinhoso deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número trezentos e trinta e sete, de vinte e cinco de março do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das **áreas urbanas de génese ilegal**, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

----- **“Medidas preventivas** -----  
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

*Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----*

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.3 PEDIDO DO GERENTE DA EMPRESA AAF.LDA. CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, BRUNO AMADOR, PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES ÀS COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS NO LOTE N.º 2 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO NO VALOR DE €5.979,17 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do gerente da empresa aaf.lda. Construção e Reabilitação, Bruno Amador, datado de sete de abril do corrente ano, com sede na rua da República, número onze, na vila de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,648”, em que solicitou a suspensão do pagamento das taxas de compensação urbanísticas no lote número dois do loteamento de santo António, em Mogadouro, por entender ser *“uma empresa que continua a criar emprego e a contribuir para a riqueza neste concelho, tendo em conta a suspensão de taxas aplicada pelo município”* e ainda porque *“foram pagas as taxas de IMT as quais revertem para o Município no valor de 6825€ no passado dia 17/03/2021”*. -----

----- A arquiteta do serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número duzentos e treze barra dois mil e vinte e um, referiu o seguinte: -----

----- *“A requerente solicita o cálculo das compensações urbanísticas a pagar referente à obra em título LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei.*

----- *As compensações a pagar de acordo com o definido no art.º 44.º do RJUE e do anexo I-B do regulamento geral de taxas municipais são: -----*  
*Acréscimo de área relativamente ao previsto 331.65 m<sup>2</sup> (área bruta) -----*

## Reunião de 11 de maio de 2021

*Cedências obrigatórias de acordo com o previsto em PDM-Habitacional -----*  
*(verde 15 m<sup>2</sup>/120 m<sup>2</sup> de a.b.c.) -----*  
*(equipamento 15 m<sup>2</sup>/120 m<sup>2</sup> de a.b.c.) -----*  
*(estacionamento 1/120 m<sup>2</sup> de a.b.c.) -----*  
*Área verde 41.45 m<sup>2</sup> -----*  
*Área de equipamento 41.45 m<sup>2</sup> -----*  
*Área e estacionamento (2.76 lugares) 55.2 m<sup>2</sup> -----*  
*Valor de m<sup>2</sup> de construção 492€ \* -----*  
*Total 138.1 m<sup>2</sup> -----*

$C = X^* \times Y \times K$  -----

$C = 49.2 \text{ €} \times 138.1 \text{ m}^2 \times 0.88 = \underline{5.979.17 \text{ €}}$  -----

\* O valor de referência é o previsto para o ano de 2021 (portaria n.º 289/2020 de 17 de dezembro) -----

Sendo então o valor de compensações urbanísticas a pagar de = 5.979.17 €. -----

----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, começou por dizer que o presente pedido de suspensão do pagamento de taxas urbanísticas é para indeferir porque, disse tratar-se de uma empresa que visa o lucro, pois dedica-se à venda de apartamentos. -----

----- Colocando o assunto a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão de taxas urbanísticas formulado pelo gerente da empresa aaf.lda. Construção e Reabilitação, de Bruno Amador, com sede na vila de Mogadouro, devendo os competentes serviços informá-lo do pagamento do valor a pagar de cinco mil, novecentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos (€5.979,17), conforme consta da informação técnica. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.4 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SARA ALEXANDRA PIMENTEL JACOB, PROPRIETÁRIA DO CAFÉ CENTRAL, EM CASTRO VICENTE PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO,**



## Reunião de 11 de maio de 2021

**AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Sara Alexandra Pimentel Jacob, datado de vinte e quatro de março do corrente ano, registado com o número dois mil, quatrocentos e quarenta e seis barra vinte e um, proprietária do café Central, sito no largo do Pelourinho, número trinta e três, na freguesia de Castro Vicente deste concelho, em que solicitou autorização para ocupação da via pública com mesas e cadeiras (esplanada), com uma área de trinta e quatro (34) metros quadrados durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. -----

----- A fiscalização municipal, na sua informação, datada de vinte e nove de março último, referiu o seguinte: -----

----- *“Cumpre-me informar V. Exa. que o pedido consta da instalação de uma esplanada junto ao café da requerente o qual se implanta dentro do perímetro urbano. O arruamento tem cerca de 10,00 mt de largura no local pelo que o espaço a ocupar não nos parece prejudicar a normal circulação de pessoas e bens e assim sendo não vê inconveniente em satisfazer o pedido, desde que o local seja devidamente vedado e sinalizado.”* -----

----- A arquiteta do serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número seiscentos e onze, de sete de abril deste ano, informou o seguinte: -----

----- *“ .....  
----- A colocação de esplanadas na via pública deverá ser fomentada como espaço de lazer e um opcional ao crescimento económico dos estabelecimentos que assim as solicitam. No entanto deverão obedecer a regras, de colocação e utilização. Como não existe nenhum regulamento de ocupação da via pública, os pedidos são analisados caso a caso tendo em conta as especificidades da sua localização, no concreto a minha informação é a seguinte: -----*

*A área da esplanada deverá ser devidamente vedada e sinalizada, recorrendo a meios fixos que permitam isolar a área. -----*

*Fica excluída a cobertura da esplanada com recurso a estruturas metálicas fixas. -----*

*Será permitida a utilização de guarda-sóis. -----*

*Após os meses em questão a esplanada deverá ser desmontada e eventuais danos no pavimento reparados pelos proprietários do estabelecimento. -----*

*A concessão de autorização para o requerente proceder à instalação da esplanada **deverá ter sempre, um carácter precário, temporal, provisório,** podendo a todo o tempo, caso assim o entenda o Município ordenar a sua retirada.” -----*

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- A Câmara, analisada a presente informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente para instalação de uma esplanada junto ao café Central, sito no largo do Pelourinho, número trinta e três, na freguesia de Castro Vicente deste concelho, ocupar uma área de trinta e quatro metros quadrados (34 m<sup>2</sup>) até ao dia sete do mês de outubro deste ano, devendo ser devidamente vedada e sinalizada com meios fixos que a permitam isolar, ficando excluída a cobertura com recurso a estruturas metálicas fixas, mas sendo permitida a utilização de guarda-sóis. -----

----- Mais foi deliberado informar a requerente que, após o prazo de autorização, a esplanada deverá ser desmontada e, no caso de se verificarem danos no pavimento deverão os mesmos ser reparados pela proprietária do estabelecimento. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE LISETE DOS ANJOS CALVO, PROPRIETÁRIA DE UM CAFÉ, EM VENTOSELO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OITO MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma petição de, Lisete dos Anjos Calvo, datada de cinco de abril do corrente ano, registado com o número dois mil, seiscentos e trinta e oito barra vinte e um, com morada na rua da Capela, número dezasseis, na localidade de Ventoselo deste concelho, na qual solicitou autorização para colocação de esplanada em frente ao seu café, sito naquela rua, número dezasseis, com quatro mesas durante oito meses. -----

----- A fiscalização municipal, na sua informação, datada de oito de abril do corrente ano, informou que o espaço a ocupar é no local autorizado em anos anteriores, pelo que não se vê inconveniente em satisfazer o pedido, devendo o requerente salvaguardar a normal circulação de pessoas e bens. -----

----- A arquiteta do serviço do Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número setecentos e trinta e três barra dois mil e vinte e um, referiu que não há inconveniente em satisfazer esta pretensão desde que seja salvaguardada a proteção a pessoas e bens e a normal circulação. -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- A Câmara, analisada as informações suprarreferidas deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente para instalação de uma esplanada em frente ao seu café, sito na rua da Capela, número dezasseis, na localidade de Ventoselo deste concelho com quatro mesas até ao dia sete do mês de outubro deste ano, devendo ser devidamente vedada e sinalizada com meios fixos que a permitam isolar, ficando excluída a cobertura com recurso a estruturas metálicas fixas, mas sendo permitida a utilização de guarda-sóis e salvaguardar a proteção de pessoas e bens e a normal circulação. -----

----- Mais foi deliberado informar o requerente que, após o prazo de autorização, a esplanada deverá ser desmontada e, no caso de se verificarem danos no pavimento deverão os mesmos ser reparados pelo proprietário do estabelecimento. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.6 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE JOSÉ JOAQUIM CAMPOS, PROPRIETÁRIO DE UM CAFÉ, EM VILARINHO DOS GALEGOS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA) DURANTE OITO MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, José Joaquim Campos, datado de seis de abril do corrente ano, com morada na rua das Eiras, número quinze, na localidade de Vilarinho dos Galegos deste concelho, registado com o número dois mil, setecentos e catorze barra vinte e um, em que solicitou autorização para ocupação da via pública com esplanada em frente ao seu café durante oito meses com mesas e cadeiras numa área de cerca de trinta metros quadrados, o equivalente a três lugares de estacionamento. -----

----- A fiscalização municipal informou, em oito de abril último não ver inconveniente que seja autorizado o pedido do requerente desde que salvasse a normal circulação de pessoas e bens no local. -----

----- A arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, só dá a conhecer a informação do fiscal municipal. -----

TW

**Reunião de 11 de maio de 2021**

----- A Câmara, analisadas as informações suprarreferidas deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente para instalação de uma esplanada em frente ao seu café, sito na rua das Eiras, número quinze, na localidade de Vilarinho dos Galegos deste concelho com mesas e cadeiras, numa área de cerca de trinta metros quadrados (30 m<sup>2</sup>) até ao dia sete do mês de outubro deste ano, devendo ser devidamente vedada e sinalizada com meios fixos que a permitam isolar, ficando excluída a cobertura com recurso a estruturas metálicas fixas, mas sendo permitida a utilização de guarda-sóis e salvaguardar a normal circulação de pessoas e bens. -----

----- Mais foi deliberado informar o requerente que, após o prazo de autorização, a esplanada deverá ser desmontada e, no caso de se verificarem danos no pavimento deverão os mesmos ser reparados pelo proprietário do estabelecimento. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **2.7 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NUNO MANUEL DIAS, GERENTE DO RESTAURANTE DIAS, EM MOGADOURO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS (ESPLANADA)**

----- **ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Nuno Manuel Dias, gerente do restaurante Dias, sito na rua capitão Cruz, número trinta e quatro, na vila de Mogadouro, datado de sete de abril corrente e registado com o número dois mil, oitocentos e dezanove barra vinte e um, em que solicitou autorização para a colocação de uma esplanada em frente ao seu restaurante, ocupando quatro lugares de estacionamento com uma área de dez (10) metros de comprimento por seis (6) de largura. -----

----- A fiscalização municipal informou que o pedido, a ser autorizado não deverá exceder os três lugares de estacionamento, o equivalente a trinta metros quadrados (30 m<sup>2</sup>). -----

----- A arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação de vinte e sete de abril do corrente ano, referiu que não vê inconveniente na colocação da esplanada, conforme indicação da fiscalização desde que seja colocada uma barreira física devidamente



**Reunião de 11 de maio de 2021**

sinalizada que demarque a área a ocupar, podendo ser utilizados, preferencialmente estrados em madeira ou material similar, estruturas tipo cortinas de vidro, para-ventos ou simples “*pilotis*” com corda ou material similar. -----

----- Mais informou para que fique excluída a cobertura da esplanada com recurso a estruturas metálicas fixas ou outras e a colocação e guarda ventos em tela plástica, sendo permitida a utilização de guarda-sóis e a eventual colocação de publicidade deverá ser analisada em processo autónomo. -----

----- Após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, de acordo com as informações prestadas pela arquiteta e pela fiscalização municipal, ou seja, autorizar o requerente a instalar uma esplanada em frente ao seu restaurante, sito na rua capitão Cruz, número trinta e quatro, na vila de Mogadouro, ocupando uma área de cerca de trinta metros quadrados (30 m<sup>2</sup>), o equivalente a três lugares de estacionamento até ao dia sete do mês de outubro deste ano desde que seja colocada uma barreira física devidamente sinalizada que demarque a área a ocupar, podendo ser utilizados, preferencialmente estrados em madeira ou material similar, estruturas tipo cortinas de vidro, para-ventos ou simples “*pilotis*” com corda ou material similar, ficando excluída a cobertura da esplanada com recurso a estruturas metálicas fixas ou outras e a colocação e guarda ventos em tela plástica, sendo ainda permitida a utilização de guarda-sóis. -----

----- Mais foi deliberado que a apresentação de um eventual pedido para colocação de publicidade deverá ser analisado em processo autónomo e informar o requerente que, após o prazo de autorização, a esplanada deverá ser desmontada e, no caso de, se verificarem danos no pavimento deverão os mesmos ser reparados pelo proprietário do estabelecimento. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **3. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – APROVAÇÃO DO PROCESSO CONCURSAL PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NO LARGO DUARTE PACHECO PARA VENDA DE**

## Reunião de 11 de maio de 2021

**CREPES E SALGADINHOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Respeitante ao assunto mencionado em título e, por proposta do senhor vice-presidente, Evaristo Neves, a Câmara deliberou, por unanimidade, reencaminhá-lo para a chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, a fim de reformular o objeto do caderno de encargos que tem por objetivo a concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque, no sentido de permitir a instalação de outras atividades, tem em conta o pedido que foi apresentado pela munícipe, Lurdes dos Anjos Pires Bastiana Morais, quando solicitou, por escrito, a cedência daquele espaço para a venda de crepes, salgadinhos e outros. -----

**----- 4. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA SOBRE A REPARAÇÃO DE COMPUTADOR ASUS-MODELO 19.5 TOUCH – REFERÊNCIA F7P115009343 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na

sequência do deliberado na reunião ordinária do dia vinte e sete de abril do corrente ano, foi presente a informação número setecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e um, do técnico de Informática que referiu o seguinte: -

----- *“De acordo com o preceituado no §9 norma 3 do SNC-AP (DL-192/2015 de 11 de setembro), transcreve-se: -----*

----- *“O valor residual é a quantia estimada que a entidade espera obter presentemente da alienação de um ativo, após dedução dos custos estimados de alienação, se tal ativo estivesse já com a idade e na condição esperadas no final da sua vida útil”. -----*

----- *Importa referir que no §49 da mesma norma – “A quantia depreciável de um ativo deve ser determinada após dedução do seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo é geralmente insignificante e, por isso, imaterial no cálculo da quantia depreciável.” -----*

----- *Acresce, ainda, que os serviços desconhecem a existência de alguma norma de controlo interna ou procedimento de boas práticas devidamente aprovado que acautele estas situações e que estipule uma fórmula para o cálculo do valor residual, como é prática usual nos contratos de locação financeira, onde se define por ex: 5% do valor de aquisição como valor residual para o exercício de opção de compra no final do período de vida útil do bem. -----*

----- *Também no regulamento de inventário do município não há nenhuma referência concreta a esta situação, pelo que é prática corrente os serviços do património não atribuírem valor residual a nenhum bem do seu inventário.*

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- Em suma, o bem com inventário n.º 11015 adquirido e registado em 2015, com uma vida útil estimada de 4 anos, de acordo com o antigo classificador (CIBE), atualmente tem o valor líquido contabilístico nulo e não tem Valor Residual atribuído. -----

----- Salvo diferente opinião, e atendendo à rápida inovação tecnológica que este tipo de bens está sujeito é presumível que um PC com 5 anos deixe de ter valor comercial.” -----

----- Atendendo à informação técnica suprarreferenciada, quando menciona que, o bem em causa, um computador “Asus – Modelo 19.5 Touch, referência F7P115009343”, registado no inventário com o número “11015”, adquirido e registado em dois mil e quinze; com uma vida útil estimada de quatro anos, de acordo com o antigo classificador (CIBE); atualmente, com o valor líquido contabilístico nulo e sem qualquer Valor Residual atribuído, a Câmara deliberou, por unanimidade, não proceder à sua reparação e ordenar ao serviço de Património que proceda à respetiva operação de abate nem imputar quaisquer responsabilidades ao senhor, Bernardino dos Santos Fins, ficando desta forma sanado o compromisso assumido no Termo de Responsabilidade e assinado no dia quatro de maio do ano de dois mil e vinte, quando recebeu o equipamento informático para a sua filha, Ana Sofia Conde Fins, acompanhar as aulas à distância, em tempos de pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus. -----

----- **5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Alcino dos Anjos Meirinhos, com morada na rua do Salgueiral, número sessenta, segundo direito, na vila de Mogadouro, registado com o número três mil, cento e oitenta e sete barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e oitenta e um, de quatro de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Alcino dos Anjos Meirinhos, **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, em vigor à data da formalização do pedido, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b),

## Reunião de 11 de maio de 2021

c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA ELISABETE CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Maria Elisabete Correia, com morada na rua de Timor Leste, número doze, na vila de Mogadouro, registado com o número três mil, cento e oitenta e nove barra vinte e um, no qual solicitou apoio para participação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e oitenta e dois, de quatro de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria Elisabete Correia, **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, em vigor à data da formalização do pedido, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média**



## Reunião de 11 de maio de 2021

**do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DA LUZ FIDALGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Maria da Luz Fidalgo, com morada na rua da Escola, número catorze, na localidade de Estevais, freguesia de Castelo Branco deste concelho, registado com o número três mil, cento e noventa e sete e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e oitenta e três, de quatro de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da sra. Maria da Luz Fidalgo, verificou-se que o seu pedido **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, em vigor à data da sua solicitação, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do seu rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em

## Reunião de 11 de maio de 2021

*medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)."* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

**----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE OS TRÊS PEDIDOS PARA ARRENDAMENTO DE UMA CASA DEVOLUTA, SITA EM CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- No seguimento da deliberação tomada na reunião de nove de fevereiro do corrente ano, sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação número setecentos e oitenta barra dois mil e vinte e um, da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na qual emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- "-----

----- *Decorrido o prazo legal para entrega da documentação, para análise da situação económica, solicitada aos três agregados familiares, via ofício, constatou-se que dois destes agregados familiares não procederam à entrega da documentação solicitada, tendo nesse mesmo ofício sido informados que na falta de entrega, os seus pedidos seriam arquivados.* -----

----- *Assim, não procederam à referida entrega da documentação solicitada as seguintes requerentes:* -----

- *Tânia Alexandra Valença;* -----
- *Rita José Martins Urze.* -----

----- *O sr. Mário José Cabral Escaleira procedeu à entrega dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado para o efeito. Todavia, informou que o seu agregado familiar não tem quaisquer rendimentos, a não ser algumas jeiras que efetua esporadicamente, quando há trabalho, e também não apresentou despesas de habitação, uma vez que informou que até ao momento residem numa casa emprestada por um familiar a título gratuito.* ----

----- *Assim, embora o sr. Mário tenha efetivamente procedido à entrega dos elementos solicitados via ofício, uma vez que não dispõe de rendimentos nem apresentou despesas, não existem elementos suficientes para a realização do cálculo do rendimento per capita deste agregado familiar.* -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- *Todavia, pode referir-se que o sr. Mário Escaleira e a esposa se encontram desempregados, conforme declarações emitidas pelo Serviço de Emprego e Formação Profissional, comprovando desta forma que não auferem rendimentos, pelo que se presume encontrarem-se em situação de carência económica.* -----

----- *Além desta situação, pode também verificar-se através dos extratos bancários, que na sua conta consta um montante bastante reduzido, indicativo também de situação de insuficiência económica.* -----

----- *Em suma, informa-se que apenas o agregado familiar do sr. Mário Escaleira procedeu à entrega da documentação solicitada, não tendo, contudo, através dos elementos entregues sido possível efetuar cálculo do rendimento per capita deste agregado familiar, conforme havia sido solicitado por Vs. Exas.* -----

----- *Ainda assim, pelos documentos entregues verifica-se que se encontram em situação de insuficiência económica.”* -----

----- Perante o assunto exposto, analisado o parecer técnico supratranscrito e, tendo como referência o montante mais elevado da renda mensal pago por um dos moradores do ex-bairro Fundo Fomento, o Executivo deliberou, por unanimidade, alugar a casa pré-fabricada desocupada, sita na freguesia de Castro Vicente deste concelho, ao senhor, Mário José Cabral Escaleira, por ser o único interessado e encontrar-se em situação de carência económica, pela qual pagará mensalmente até ao dia oito de cada mês na Tesouraria desta Câmara Municipal, a renda de setenta e um euros e setenta e quatro centimos (€71,74), enquanto não entrar em vigor o Regulamento Municipal de Arrendamento Social no Município de Mogadouro que se encontra em fase de elaboração para posterior aprovação e publicação. -----

----- **9. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A DESCARGA DE ÁGUAS RUÇAS NA ETAR NORTE DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número seiscentos e trinta e nove, datada de oito de abril do corrente ano, sobre o assunto epigrafiado, do chefe de Divisão de

Águas, Saneamento e Ambiente, do teor seguinte: -----

**“Introdução** -----

----- *A ETAR Norte de Mogadouro com a Licença de utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais emitida pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com o n.º L013960.2017.RH3 válida até 22/09/2022 (Anexo I), é uma ETAR dimensionada para o tratamento de águas residuais urbanas com capacidade de 3000 e.p. É uma ETAR*

## Reunião de 11 de maio de 2021

constituída pelos seguintes processos unitários: gradagem, Tanque Imhoff, Leito Percolador, Decantação Secundária. A fase sólida é encaminhada para leitos de secagem, cujo destino final é assegurado por operador licenciado. –

----- A ETAR é alvo de operação e manutenção diária, com verificação periódica da qualidade do efluente rejeitado para meio hídrico, conforme a licença em vigor, cujos resultados são comunicados via Siliamb, periodicamente a APA. -----

----- Verificou-se que nas últimas semanas tem sido admitido na ETAR efluente com características industriais, nomeadamente: -----

- Verificaram-se admissões de efluente com características industriais nos dias 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 de março de 2021; -----
- Verificou-se também que parte destas descargas foram realizadas no período de ausência do pessoal, nomeadamente nos 6 e 7, 13 e 14 de março de 2021, implicando que esta situação só foi detetada após a chegada do pessoal afeto a operação da instalação. -----

----- Verificou-se que o fluente à ETAR, nos dias indicados, era extremamente carregado em termos de gorduras, com forte odor a azeite e cor característica de águas ruças. -----

----- Dada esta situação, o Município de Mogadouro alertou as autoridades competentes, nomeadamente SEPNA, os quais estiveram presentes no local nos dias 16 e 26 de março de 2021. -----

----- Para o efeito este Município procedeu à recolha de amostras no dia 16 de março, na presença de elementos do SEPNA, para análise em laboratório acreditado nos seguintes pontos de colheita: -----

- Caixa de visita a montante da Obra de entrada da ETAR, proveniente da Zona Industrial de Mogadouro; -----
- Caixa de visita a montante da Obra de entrada da ETAR, proveniente da Zona urbana da Vila de Mogadouro; -----
- Análise ao efluente tratado da ETAR. -----

----- Os resultados analíticos obtidos encontram-se no **Anexo II** do presente documento. -----

----- Verificou-se que estas descargas, cujo registo fotográfico consta do **Anexo III**, tiveram um forte impacto no processo de funcionamento e laboração da ETAR, entre eles a acumulação de gorduras no tanque Imhoff, colmatação dos meios de enchimento do leito percolador, resultando numa perda acentuada na qualidade do efluente final descarregado em meio hídrico. -----

----- Durante este período o Município de Mogadouro com meios próprios, quer humanos quer materiais, procedeu a várias ações de limpeza da ETAR



## Reunião de 11 de maio de 2021

e definição de novas estratégias de tratamento para minimizar o impacto ambiental destas descargas, tendo sido realizadas ações mais intensas de limpeza nos dias 9, 10, 11, 16 e 22 de março. -----

----- No decurso do período em causa foram efetuadas inspeções aos coletores Municipais na presença de agentes do SEPNA, verificando que a origem das descargas estava localizada na caixa de ramal do lote 4 da Zona Industrial de Mogadouro. -----

**Enquadramento** -----

----- Segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – Ver 3) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, os lagares são considerados atividades industriais sendo incluídos na Divisão 10 – Indústria Alimentar. Deste modo à produção de azeite é atribuído o CAE 10412, considerada atividade sujeita a licenciamento industrial. -----

----- De acordo com o Decreto-Lei n.º 169/2012 os lagares classificam-se, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, em três tipos. -----

----- São incluídos no **Tipo 1** os estabelecimentos cujos projetos de instalação industriais se encontrem abrangidos por, pelos menos, um dos seguintes regimes jurídicos: -----

- a) O Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA); -----
- b) O Regime Jurídico de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (RJPCIP); -----
- c) O Regime de Prevenção de Acidentes Graves (RPAG). -----

São incluídos no **Tipo 2** os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, desde que abrangidos por pelo menos um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias: -----

- a) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99KVA; -----
- b) Potência térmica superior a  $12 \times 10^6$  KJ/h; -----
- c) Número de trabalhadores superiores 20; -----
- d) Necessidade de obtenção de Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE); -----
- e) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos. -----

São incluídos no **Tipo 3** os estabelecimentos industriais não incluídos pelos tipos 1 e 2. -----

A instalação e a exploração de estabelecimentos industriais ficam sujeitos aos seguintes procedimentos: -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

- a) Autorização prévia, que pode assumir as modalidades de autorização prévia individualizadas ou de autorização prévia padronizada, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1; -----
- b) Comunicação prévia com prazo, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2; -----
- c) Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais tipo 3.

As entidades coordenadoras para o licenciamento de lagares são: -----

- a) Estabelecimentos **Tipo 1 e 2** – Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente ou sociedade gestora da ZER; -----
- b) Estabelecimentos **Tipo 3** – Câmara Municipal territorialmente competente ou sociedade gestora da Zona Empresarial Responsável (ZER). -----

O Despacho n.º 11187/2014 (Série II) aprova ainda as condições técnicas padronizadas aplicáveis a esta atividade. -----

----- Assim no caso em apreço o licenciamento é da responsabilidade do Município de Mogadouro que, na ausência de um regulamento municipal de descarga nos coletores municipais, de acordo com Decreto-Lei n.º 207/94, no seu Artigo 4.º indica as obrigações da entidade gestora que passamos a transcrever: -----

“Artigo 4.º -----

Entidade gestora -----

1 – Nos sistemas públicos deve existir uma entidade gestora responsável pela sua conceção, construção e exploração. -----

2 – A responsabilidade das actividades referidas no número anterior cabe, nos termos da lei, ao Estado, aos municípios e às associações de municípios, podendo ser atribuída a outras entidades em regime de concessão. -----

3 – Cabe à entidade gestora: -----

- a) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais; -----
- b) Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos; -----
- c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas; -----
- d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado; -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

- e) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixados na legislação em vigor; -----
- f) Garantir a continuidade do serviço, exceto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes; -----
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água; -----
- h) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas; -----
- i) Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema. -----

É aplicável diversa legislação nomeadamente: -----

Decreto-Lei n.º 236/96 de 1 de agosto; -----

Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho. -----

### **Águas residuais industriais** -----

As águas residuais que entrem nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para: -----

- Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas colectores e nas estações de tratamento; -----

- Garantir que os sistemas de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados; -----

- Garantir que o funcionamento das estações de tratamento das águas residuais e o tratamento das lamas não sejam entravados; -----

- Garantir que as descargas das estações de tratamento não deteriore o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto noutras directivas comunitárias; -----

- Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável. -----

Decreto regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto -----

### **Artigo 117.º** -----

#### **Lançamentos interditos** -----

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de: -----

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis; -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

- b) *Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes; -----*
- c) *Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens; -----*
- d) *Entulhos, areias ou cinzas; -----*
- e) *Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C; -----*
- f) *Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção; -----*
- g) *Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento; -----*
- h) *Efluentes de unidades industriais que contenham: -----*
  - *Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados; -----*
  - *Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas; -----*
  - *Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico; -----*
  - *Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores; -----*
  - *Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos. -----*

*Despacho conjunto n.º 118/2000 -----*

*1 – Só poderão funcionar na campanha de 2000 os lagares que satisfaçam um dos seguintes requisitos: -----*

- a) *Possuam medidas de adaptação ambiental concluídas; -----*
- b) *Tenham em efetiva execução física as adequadas medidas de adaptação ambiental; -----*
- c) *Tenham apresentado, até 31 de Julho de 2000, um processo de licenciamento às autoridades competentes, nos termos da lei em vigor, com uma definição clara da solução para os problemas ambientais existentes; entre estas medidas podem ser considerados os contratos celebrados com as entidades gestoras de redes intermunicipais de saneamento, para o tratamento dos respetivos efluentes. -----*

*2 – Na campanha de 2001 apenas poderão laborar os lagares que cumpram integralmente a legislação ambiental em todas as suas vertentes. -----*



Reunião de 11 de maio de 2021

**Conclusão** -----  
**Face ao exposto verifica-se que a situação ocorrida representa um crime ambiental grave, com elevados prejuízos ambientais e patrimoniais para o concelho de Mogadouro.** -----  
**Também se verifica face ao controlo analítico apresentado, ao registo fotográfico, e as descargas assistidas presencialmente quer por técnicos do Município e pelo SEPNA que a origem destas descargas só poderá ter origem na laboração de lagares de Azeite.** -----  
**Neste sentido é opinião técnica desta divisão que devem ser solicitados elementos aos lagares existentes na zona industrial sobre o cumprimento da legislação em vigor nomeadamente do despacho conjunto n.º 118/2000.”** -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação técnica e deliberou, por unanimidade, concordar com a apresentação e resolução do caso ora exposto, considerando-o de crime ambiental grave e assim, nos termos do disposto nos artigos 110.º e seguintes e 114.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mais foi deliberado notificar os responsáveis pelos dois lagares de azeite instalados na Zona Industrial de Mogadouro, sendo eles, a Cooperativa Agrícola Sabodouro, C.R.L., com sede na avenida do Sabor, 5200-204 Mogadouro e o Grupo Moreiras-Sabomat, S.A., com sede na Zona Industrial, lote número quatro, 5200-288 Mogadouro, para, dizerem por escrito, no prazo de dez (10), após a receção da notificação do presente ato administrativo, se cumprem integralmente a legislação ambiental em todas as suas vertentes para a laboração das suas indústrias, devendo, para tal comprovar mediante a apresentação de documentos legalmente emitidos pelas entidades externas de que dependem, nomeadamente o cumprimento do Despacho conjunto n.º 118/2000, publicado em Diário da República, II Série, de 3 de fevereiro. -----

----- **10. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE MARCO VINÍCIO NASCIMENTO FERREIRA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA NO VALOR DE €154,80 EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Marco Vinício Nascimento Ferreira, datado de vinte de abril último, registado com o número “2021,EXP,E,GE,697”, com morada na rua do Cantinho, número dois, na vila de Mogadouro, em que solicitou, na qualidade de consumidor de água com o número onze mil, cento e noventa e um, o pagamento da fatura de água número “FTR01/23202”, no valor de cento e

## Reunião de 11 de maio de 2021

cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos (€154,80), em cinco prestações mensais, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais. -----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número setecentos e vinte e um barra dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “ .....

----- Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A referida fatura de água no valor de cento e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos, é referente ao mês de março/2021.
2. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€.” -----
3. O n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€.” -----
4. O mesmo artigo, refere ainda no n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo requerente, nos termos do disposto no regulamento municipal em vigor. -----

----- **11. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE APOIO DA FREGUESIA DE VALE DA MADRE PARA CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE UMA PAREDE NA RUA DO FERROL, EM VALE DA MADRE – ANÁLISE E DELIBRAÇÃO:** - Foi presente uma comunicação, enviada por correio eletrónico, do senhor presidente da Junta de Freguesia de Vale da Madre, António Frade, datada de vinte e quatro do corrente ano, registado com o número “2021,EXP,E,GE,564”, na qual solicitou apoio na atribuição de materiais de construção entre eles, areia de mistura, areia de assento, sacas de cimento, vergas e blocos, para executar um parede na rua do Ferrol, em Vale da Madre deste concelho. -----

----- Analisado o pedido e considerando a informação número cento e oitenta, de quinze de abril do corrente ano do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao

## Reunião de 11 de maio de 2021

abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Formas de Apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro e, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar a Freguesia de Vale da Madre, concedendo-lhe o material de construção nas quantidades solicitadas destinado à execução de uma parede na rua do Ferrol daquela freguesia, mediante a celebração de contrato-programa. -----

----- **12. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO DE A. REIS & C.ª, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTRUTURA METÁLICA, MADRES, PINTURA CORTA-FOGO, PINTURA DE PAINÉIS DE COBERTURA, SERRALHARIA DE ALUMÍNIO, VIDROS E PRÉ-AROS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Atento o pedido apresentado pela gerência da empresa Gualdim Anciães Amado e Filhos, Lda., com sede na vila da Meda, no seu ofício número sessenta e seis, de dezoito de março do corrente ano e a informação número cento e noventa barra dois mil e vinte e um, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente em exercício, Evaristo Neves e das senhoras vereadoras, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, autorizar, nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, a entrada em obra do subempreiteiro A. Reis & C.ª, Lda., para a execução dos trabalhos de estrutura metálica, madres, pintura corta-fogo, pintura de painéis de cobertura, serralharia de alumínio, vidros e pré-aros na empreitada identificada em título. -----

----- **13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DA COMISSÃO FABRIQUEIRA DE CASTRO VICENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS NA CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO, EM CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Tendo como base o pedido do pároco da Comissão Fabriqueira de Castro Vicente deste concelho, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, registado com o número “2021,EXP,E,GE,1143”, no qual solicitou apoio para efetuar obras de reparação e conservação na capela de São Sebastião, na freguesia de Castro Vicente, especificamente a reparação do telhado (beirais), pintura



**Reunião de 11 de maio de 2021**

interior e exterior, porta e portão e recuperação do muro envolvente, foi presente a informação número quatrocentos e noventa e cinco, de dezassete de novembro do ano anterior, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual indicou, após visita ao local e feitos os cálculos necessários que os custos, conforme o mapa de quantidades e orçamento totalizam o montante de catorze mil, quinhentos e trinta e nove euros (€14.539,00), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Depois de apreciado e atendendo à informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio referente à remodelação da capela de são Sebastião de Castro Vicente e, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, um subsídio no valor de catorze mil, quinhentos e trinta e nove euros (€14.539,00), mediante a celebração de contrato-programa, nos termos do modelo anexo ao referido Regulamento, após cabimentação da despesa a realizar. -----

----- **14. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS PARA A REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE DIA E ERPI DE URRÓS DA PARTE NÃO COMPARTICIPADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o

ofício número quatro, datado de vinte e sete de abril do ano em curso, do presidente da direção da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com o número “2021,EXP,E,GE,755”, em que comunicou a aprovação da candidatura relativa à remodelação e beneficiação do Centro de Dia e ERPI de Urrós e solicitou a esta Câmara que lhe fosse atribuída a verba não participada do custo total da obra, o equivalente a vinte mil euros, oitocentos e dois euros e setenta e nove cêntimos (€20.802,79). -----

----- Depois de apreciado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio relativo à remodelação e beneficiação do Centro de Dia e ERPI de Urrós deste concelho e, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, atribuir à direção daquela instituição de solidariedade social um subsídio no montante de vinte mil, oitocentos e dois euros e setenta e nove cêntimos (€20.802,79), correspondente ao valor solicitado e não participado, após cabimentação da despesa a realizar mediante a



## Reunião de 11 de maio de 2021

celebração de contrato-programa, nos termos do modelo anexo ao referido Regulamento, a libertar com base nos autos de medição a entregar nesta Autarquia. -----

----- **15. PEDIDO DE APOIO DOS SÓCIOS-GERENTES DA QUINTA DAS OLGAS, TIAGO CALEJO DAS NEVES VARANDAS E MANUEL LUÍS VARANDAS PARA A CRIAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento dos sócios-gerentes da empresa Quinta das Olgas, Tiago Calejo das Neves Varandas e Manuel Luís Varandas, com sede na rua de santa Marinha, número seis, na vila de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,419”, em que solicitou apoio financeiro à criação de três postos de trabalho, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de vinte e nove de abril do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- *“QUINTA DAS OLGAS, LDA., contribuinte n.º 515716537, com o NISS: 25257165370, com sede na rua de santa Marinha, n.º 6, freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, 5200-241 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 13-11-2019, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 01261 OLIVICULTURA, como atividade principal e CAE’s: 01251, 01450, 01491, 01610 e 01630, como atividades secundárias. -----*

----- *Requer apoio pela criação de três postos de trabalho, para o efeito apresenta três contratos de trabalho sem termo, com início em 1-01-2021, com os trabalhadores, Ricardo Filipe Fernandes Moredó, com o NIF: 245124977, NISS: 1192214707 e comunicação de admissão do mesmo à Seg. Social, Francisco Eduardo Vicente, com o NIF: 184510827, NISS: 1106214962 e comunicação de admissão do mesmo à Seg. Social e Pedro Moredó, com o NIF: 214450899, NISS: 11062683890 e comunicação de admissão à Seg. Social. -----*

----- *Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em novembro/2019 a dezembro/2020 não tinha*

fw

## Reunião de 11 de maio de 2021

*qualquer trabalhador, passando em janeiro/2021 a ter três trabalhadores, conforme cópia das declarações de remunerações que entregou na Segurança Social, dos meses de janeiro/2021 a março/2021, onde constam os trabalhadores ora contratados. -----*

*----- Verifica-se a criação de três postos de trabalho com caráter de permanência. -----*

*----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----*

*----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 15.960,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----*

*----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o pedido da empresa requerente na criação de três postos de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

*----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos três postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de quinze mil, novecentos e sessenta euros (€15.960,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----*

**----- 16. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA ZOELATHERM, LDA. PARA OS LOTES N.º S 79 E 80 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**-** Foi presente a ficha de inscrição, assinada pelo sócio-gerente da empresa Zoelatherm, Lda., Hélder Ferreira Nobre, com sede na rua da Fachãs, 5225-104 Sendim, concelho de Miranda do Douro, registada com o número "2020,EXP,E,GE,1271", em que solicitou a atribuição dos lotes números setenta e nove (79) e oitenta (80), sites na Zona Industrial de Mogadouro para instalação de um pavilhão destinado ao fabrico e desenvolvimento de soluções de climatização a biomassa. -----

## Reunião de 11 de maio de 2021

----- O adjunto do gabinete do presidente da Câmara, referiu, na sua informação, datada de três de maio corrente, o seguinte: -----

----- *“O senhor Hélder Ferreira Nobre, representante da empresa Zoelatherm, Lda., solicita a atribuição dos lotes 79 e 80. Os lotes que pretende adquirir estão disponíveis e podem ser atribuídos. -----*

----- *O lote 79 está inscrito sob o artigo matricial n.º 3714 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 3565 da mesma freguesia e o lote 80 está inscrito sob o artigo matricial n.º 3715 da União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 3566 da mesma freguesia. -----*

----- *Ambos os lotes têm a área de 1.755,00 m<sup>2</sup> cada. -----*

----- *De acordo com o Art.º 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro o valor a pagar por m<sup>2</sup> é de 3,75€. -----*

----- *O valor a pagar pela aquisição de cada lote é de 1.755,00 m<sup>2</sup> x 3,75€ = 6.581,25€. Portanto o valor total a pagar é de 13.162,50€.” -----*

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho a criar e a atividade a desenvolver; com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, vender ao sócio-gerente da empresa Zoelatherm, Lda., com sede na rua da Fachãs, em Sendim, de Miranda do Douro, NIF: 209671777, os lotes números setenta e nove (79) e oitenta (80), sitos no Loteamento Industrial de Mogadouro, para instalação de um pavilhão destinado ao fabrico e desenvolvimento de soluções de climatização a biomassa, com as seguintes descrições: -----

- Lote número setenta e nove (79), inscrito sob o artigo matricial número 3714 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3565 da mesma freguesia, com a área de mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados (1.755,00 m<sup>2</sup>), pelo preço de seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos (€6.581,25); -----

- Lote número oitenta (80), inscrito sob o artigo matricial número 3715 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3566 da mesma freguesia, com a área de mil setecentos e cinquenta e cinco

## Reunião de 11 de maio de 2021

metros quadrados (1.755,00 m<sup>2</sup>), pelo preço de seis mil, quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos (€6.581,25). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e sete de abril e dez de maio do ano de dois mil e vinte e um, na importância de setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco euros e onze cêntimos (€742.795,11). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor vice-presidente encerrado a reunião pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria Conceição Andrade Teixeira* coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

*Maria Conceição Andrade Teixeira*

